

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de poços artesianos e rede de distribuição de água da zona urbana, repasse de recursos humanos e consignação de verba à Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai, em caráter experimental.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, uso de poços artesianos, rede de distribuição de água instalada na zona urbana deste Município, repasse de recursos humanos e repasse de verba, à Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai.

Art. 2º A cedência de recursos humanos e o repasse se darão em caráter experimental pelo período de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, nas condições estabelecidas no TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O repasse de que trata o Art. 2º será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabai, 29 de abril de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei em busca de sua autorização legislativa pretendendo a cedência de recursos humanos e transferência de recursos financeiros para a SAATRE (Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai).

O fim a que se destinam tais repasses é de que se organize a manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água a comunidade, pela própria comunidade.

A cedência de recursos humanos terá utilidade principalmente nesta fase inicial de cadastramento dos contribuintes, serviços de manutenção da rede, instalação de hidrômetros e outros trabalhos inerentes, este recurso poderá ser cedido por seis prorrogáveis por mais seis se notada a necessidade.

Quanto a transferência de recursos, esta se dará por seis meses podendo ser prorrogada no caso de visível necessidade e que notadamente a SAATRE alcançará seu devido fim com sucesso, ou seja, não é pretendido auxiliar por mais do que um ano.

O valor mensal a ser repassado de R\$ 2.000,00 reais tem por objetivo auxiliar a SAATRE a custear os possíveis déficits que possam ocorrer no início da prestação de serviço de cobrança do abastecimento de água, de acordo com estimativa em anexo.

Os recursos tratados aqui, em conjunto ou separadamente poderão ser extintos assim que notado que a SAATRE tem condições de manter sozinha os trabalhos a ela inerente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 13 de abril de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO que entre si fazem, de um lado, o Município de TABAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.515.0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador do CPF nº 389.409.390-04 e RG nº 1021741051 – SSP/RS, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ÁGUA TREVO TABAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 04.820.499.0001-34, com sede na RST 287, s/n, Bairro Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CLADIMIR COUTO, portador CPF nº 656.096.209-10 e RG nº 2080725274, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, para a exploração do serviço de distribuição de água, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo a transferência para a CONCESSIONÁRIA o serviço de distribuição de água e administração dos poços artesianos localizados na Sede Administrativa e Morro Pedro Rosa, na zona urbana deste Município de Tabaí, repasse de recurso humano e consignação de verba, em caráter experimental.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 2009, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor semestral estimado para o presente termo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado do repasse mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARAGRAFO SEGUNDO: O repasse mensal será efetuado somente após a prestação de conta da CONCESSIONÁRIA do mês antecedente, e apreciado pelo conselho

municipal da saúde até o 6º (sexto) dia do mês subsequente, qual julgara compatível ou não o repasse mensal.

PARAGRAFO TERCEIRO: O repasse será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, e depositado em conta bancaria da CONCECIONÁRIA.

PARAGRAFO QUARTO: toda transferência financeira para terceiro executado pela COCECIONARIA deve ser precedida de comprovação, por nota e anexada ao relatório financeiro mensal.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura cederá um funcionário a COCECIONÁRIA para o desenvolvimento das atividades propostas, pelo período de concessão.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá a CONCEDENTE:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação das tarifas, sem prejuízo a entidade, durante o período de concessão.

II - Assegurar o repasse, conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, aplicadas pela CONCECIONÁRIA das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - efetuar fiscalização da prestação do serviço pela concessionária com observação do atendimento às exigências impostas neste Termo de Concessão e na Portaria nº. 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, bem como as exigências legais não citadas, inerentes à regulação deste tipo de serviço.

V - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

VI - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço delegado e da busca da modicidade tarifária;

VII - Apreciar mensalmente a prestação de contas do mês antecedente, cabendo vetar o repasse, caso descumprimento da cláusula quinta, corresponde às responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

Caberá a CONCESSIONÁRIA:

I - promover a cobrança, relativa ao consumo de água, junto aos consumidores, estabelecendo os critérios necessários, bem como gerenciar a respectiva receita no interesse exclusivo da prestação do serviço;

II - os valores cobrados pela concessionária de seus usuários, no período experimental, pelo consumo de água seguirá o modelo tarifário da CONCEDENTE.

III - estabelecer, em instrumento contratual ou no Estatuto Social, os critérios e normas que regularão o fornecimento pelos beneficiários/usuários dos materiais e equipamentos necessários à instalação das redes de distribuição de água;

IV - incumbir-se dos exames de saneabilidade e potabilidade da água, atendendo a Portaria nº. 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, comprovando-os mensalmente ao Município;

V - atender as determinações do Departamento Estadual de Recursos Híbridos, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, procedendo à regularização dos poços artesianos, no que tange a outorga/autorização do direito do uso da água;

VI - Fornecer o relatório financeiro mensal ao Município, mensalmente sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A prestação de contas deve abranger discriminadamente os custos e saldos positivos relacionados ao último mês, e anexar às notas referentes à prestação de serviço de terceiros e extratos bancários da CONCESSIONÁRIA.

V - Manter conta bancária e contabilidade específica para os programas.

CLÁUSULA SEXTA

PARAGRAFO PRIMEIRA: As tarifas de serviços de água serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

- I - categorias de uso;
- II - capacidade de hidrômetro;
- III - característica de demanda e consumo;
- IV - faixas de consumo;
- V - custos fixos e variáveis;
- VI - sazonalidade;
- VII - condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

PARAGRAFO SEGUNDO: A tarifa de água passa ser os constantes das tabelas anexa ao presente.

CATEGORIA RESIDENCIAL

Tabela 1 - Tarifas de Água Residencial

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	ÁGUA
1ª Faixa	Consumo até 10 m ³	R\$ 21,00
2ª Faixa	Consumo entre 10,01 m ³ até 13 m ³	R\$ 2,75/m ³
3ª Faixa	Consumo entre 13,01 m ³ até 15 m ³	R\$ 3,25/m ³
4ª Faixa	Consumo maior de 15 m ³	R\$ 4,50/m ³

CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

Tabela 2- Tarifas de Água e para a Categoria Comercial e Industrial

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	ÁGUA
1ª Faixa	Consumo até 30 m ³	R\$ 55,00
2ª Faixa	Consumo entre 30,01 m ³ até 40 m ³	R\$ 3,75/m ³
3ª Faixa	Consumo entre 40,01 m ³ até 50 m ³	R\$ 4,25/m ³
4ª Faixa	Consumo maior de 50,1 m ³	R\$ 5,50/m ³

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido à revisão tarifaria ao fim do primeiro ano de concessão, seguindo se os critérios estabelecidos na cláusula sexta, parágrafo segundo.

PARAGRAFO QUARTO: Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento.

PARAGRAFO QUINTO: O fato do imóvel se encontrar desocupado não desonerará o proprietário do respectivo pagamento da tarifa de fornecimento de água e esgoto, salvo em caso de solicitação, pelo proprietário, da interrupção de tal fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA

Caso ocorra saldo positivo na cobertura dos gastos previstos nos Planos de Trabalho, este deverá ser aplicado prioritariamente em material de consumo, insumos técnicos, custeio e demais despesas administrativas para atender exclusivamente a gestão do sistema de abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura de Tabaí poderá repassar a SAATRE verbas adicionais, caso seja necessário para garantir a continuidade e segurança do sistema de abastecimento.

CLÁUSULA NONA

O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do mês em curso, ou em qualquer tempo, em face de superveniência de disposições legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização da execução do presente termo será exercida diretamente pela Prefeitura, por meio do conselho municipal da saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Cabera o conselho municipal de saúde receber até o 6º (sexto) dia do mês subsequente o relatório financeiro mensal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Cabera avaliar a compatibilidade e veracidade das notas e relatórios prestados.

PARAGRAFO TERCEIRO: Julgado procedente a compatibilidade e veracidade os documentos, cabera o conselho autorizar a transferência do recurso mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os equipamentos e instalações existentes, conforme relatório anexo, ou que forem implantados durante o período de concessão para o funcionamento e extensão do serviço de distribuição de água, objeto deste Termo, serão incorporados ao serviço e reverterão ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem que a CONCESSIONÁRIA ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Tabaí, ___ de _____ de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal - Concedente

CLADIMIR COUTO
Presidente da SATRE - Concessionária

Testemunhas: _____
